

- 34.10. A dissolução da sociedade do CONCESSIONÁRIO ou o falecimento da pessoa física CONCESSIONÁRIO;
- 34.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 34.12. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos à CONCEDENTE;
- 34.13. A utilização pelo CONCESSIONÁRIO de mão-de-obra de menores de 16 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 18 (dezesete) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 34.14. A omissão ou sonegação de informações sobre o faturamento bruto auferido pela execução do contrato de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, no caso de contratos que prevejam a cobrança de parte variável, ou a prestação de informações que não reatrem a veracidade dos fatos;
- 34.15. A utilização de área e edificações sob concessão de uso para outros fins que não os exclusivamente previstos no contrato;
- 34.16. A modificação da área e/ou edificações sob concessão de uso, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- 34.17. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada ao CONCESSIONÁRIO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 34.18. A não liberação, por parte da CONCEDENTE, de área, local ou objeto para execução de adequação, serviço ou fornecimento ou concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 34.19. Caso a dependência aeroportuária seja desativada ou sofrá modificação em benefício da operação aérea ou para atender a interesse público, que não permita a continuidade do negócio do CONCESSIONÁRIO ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexequível;
- 34.20. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 34.21. Cessados os efeitos da suspensão da execução do contrato, o prazo restante de vigência será contado considerando o período total previsto no edital e no contrato, ressalvados os casos de interesse público e inexecução por perda do objeto ou das condições de habilitação do CONCESSIONÁRIO.



34.22. A persistência no cometimento das infrações previstas nos subitens 34.2 a 34.4.
35. Na hipótese de rescisão do contrato pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao CONCESSIONÁRIO, não haverá a restituição de qualquer valor recebido pela CONCEDENTE a título de Adicional de Preço Fixo.
36. A rescisão do contrato poderá ser:

- 36.1. Judicial, nos termos da legislação;
- 36.2. Determinada por ato escrito da Administração, nos casos enumerados na legislação de regência da matéria e nas disposições deste contrato;
- 36.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo competente, desde que observadas as seguintes condições:
 - 36.3.1. Existência de conveniência para a Infraero;
 - 36.3.2. Inexistência de razões para a aplicação de sanções administrativas ou para a rescisão do ajuste, com fulcro na legislação de regência da matéria e nas disposições deste contrato, especialmente no que diz respeito ao inadimplemento do preço específico devido pela utilização da área aeroportuária;

36.4. Na hipótese de rescisão amigável por iniciativa do CONCESSIONÁRIO, devem ser ainda observadas as seguintes condições:

- 36.4.1. Manutenção da atividade objeto do contrato pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da formalização da proposta de rescisão amigável.
- 36.4.2. Pagamento pelo CONCESSIONÁRIO de compensação à Infraero, na forma estabelecida nos subitens abaixo:

- 36.4.2.1. 20% (vinte por cento) do valor global remanescente do contrato, na hipótese de haver decorrido o período de até 10% do prazo de vigência do contrato;
- 36.4.2.2. 15% (quinze por cento) do valor global remanescente do contrato, na hipótese de haver decorrido o período de 11% (onze por cento) a 35% (trinta e cinco por cento) do prazo de vigência do contrato;
- 36.4.2.3. 12% (doze por cento) do valor global remanescente do contrato, na hipótese de haver decorrido o período de 36% (trinta e seis por cento) a 50% (cinquenta por cento) do prazo de vigência do contrato;
- 36.4.2.4. 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, na hipótese de haver decorrido o período de 51% (cinquenta e um por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de vigência do contrato; e
- 36.4.2.5. 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do contrato, na hipótese de haver decorrido o período superior a

(Handwritten marks and signatures)



76% (setenta e seis por cento) do prazo de vigência do contrato;

36.5. O prazo estabelecido no subitem 36.4.1 pode ser reduzido caso a Infraero conclua o processo licitatório para concessão de uso da área objeto do contrato a ser rescindido amigavelmente.

36.6. A celebração do Termo de Distrato deve ser precedida da comprovação do cumprimento das condições estabelecidas nos subitens 36.3 e 36.4 supra.

36.7. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

37. A CONCEDENTE poderá rescindir o contrato unilateralmente, mediante notificação ao CONCESSIONÁRIO, para atendimento ao interesse público.

37.1. Na ocorrência da rescisão unilateral por razão de interesse público, será assegurada ao CONCESSIONÁRIO indenização proporcional aos serviços/fornecimento efetivamente realizados e aceitos pela CONCEDENTE.

38. O contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexequível o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes.

38.1. As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dado causa. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 34.17 a 34.19, sem que haja culpa do CONCESSIONÁRIO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito, quando aplicável, a:

39.1. Devolução de garantia;

39.2. Pagamento do custo da desmobilização.

40. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

41. A rescisão de que trata o subitem 34 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

41.1. Execução da garantia contratual, quando exigida no edital, para ressarcimento da CONCEDENTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

41.2. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE;

41.3. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONCEDENTE;

41.4. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, quando se tratar de serviços essenciais;

41.5. Na aplicação das medidas previstas nos subitens 41.3 e 41.4 do item 41 a autoridade competente da CONCEDENTE decidirá pela continuidade ou não da adequação ou serviço por execução direta ou indireta;



- 41.6. Na hipótese do subitem 41.4, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da CONCEDENTE; e
- 41.7. É permitido à CONCEDENTE, no caso de recuperação judicial do CONCESSIONÁRIO, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
42. Findo ou rescindido este Contrato, a CONCEDENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias, assistindo ao CONCESSIONÁRIO direito à indenização ou compensação, exceto, em se tratando de rescisão motivada pelo CONCESSIONÁRIO, ressalvado o disposto no item 28 deste instrumento.
- 42.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 41 destas Condições Gerais, ressalvado o ajuste constante do subitem 42.1.2 destas mesmas condições, o CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;
- 42.1.1. Os bens de propriedade do CONCESSIONÁRIO que não forem retirados no prazo estabelecido no subitem 42.1 serão considerados abandonados e passaráo ao domínio e posse da CONCEDENTE, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou compensação;
- 42.1.2. Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da CONCEDENTE até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.
- IX- DA SUBCONCESSÃO DE ÁREAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AEROPORTUÁRIOS**
43. Caso haja conveniência para a CONCEDENTE, a área objeto deste Contrato poderá ser subconcedida.
- 43.1. A subconcessão da área, instalações e/ou equipamentos aeroportuários, será possível quando, atendidos os seguintes requisitos:
- 43.1.1. Haja requerimento do CONCESSIONÁRIO, solicitando a subconcessão, apontando o SUBCONCESSIONÁRIO e a atividade a ser exercida na área;
- 43.2. A utilização da área pelo SUBCONCESSIONÁRIO não reduza o aproveitamento desta pelo CONCESSIONÁRIO em percentual superior ao estabelecido no RILCI – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero;
- 43.2.1. A atividade a ser desenvolvida pelo SUBCONCESSIONÁRIO na área objeto de subconcessão sirva para atender necessidades ou complementar as atividades do CONCESSIONÁRIO que são objeto do contrato de concessão;



- 43.2.2. Seja firmado contrato entre o CONCESSIONÁRIO e SUBCONCESSIONÁRIO, com a intervenção da CONCEDENTE;
- 43.2.3. O termo final do contrato de subconcessão não exceda o estabelecido no contrato de concessão de uso de área, e
- 43.2.4. O estabelecimento de preço específico, a ser pago pelo SUBCONCESSIONÁRIO, em favor da CONCEDENTE.
44. O CONCESSIONÁRIO responde solidariamente pelo inadimplemento do SUBCONCESSIONÁRIO quanto à obrigação de pagar o preço específico previsto no subitem 43.2.4.

- 44.1. A condição de solidariedade de que trata o item 44 será estabelecida mediante cláusula de fiança, em que o CONCESSIONÁRIO assume o papel de principal devedor, mediante expressa renúncia ao benefício de ordem;
- 44.2. Essa garantia compreenderá quaisquer acréscimos, reajustes ou acessórios da dívida principal, inclusive todas as despesas judiciais, honorários e demais comissões, até a final liquidação de quaisquer ações movidas contra o SUBCONCESSIONÁRIO em decorrência do presente Contrato;
- 44.3. Caso não seja da conveniência ou interesse do CONCESSIONÁRIO a subconcessão da área, fica obrigado a providenciar o rompimento da relação mantida junto ao SUBCONCESSIONÁRIO, solicitando à Infraero a rescisão imediata do contrato de subconcessão;
- 44.4. A subconcessão da área não implica, em nenhuma hipótese, em redação do prego estipulado pelo CONCESSIONÁRIO em sua proposta comercial.

X - DA MATRIZ DE RISCO

45. Os riscos decorrentes da execução da concessão de área serão alocados ao CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO, consoante as seguintes disposições:
- 45.1. Dos riscos do Poder CONCEDENTE – Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder CONCEDENTE, que poderão ensejar pedido de restituição do contrato:
- 45.1.1. Mudanças significativas nas características básicas da concessão (dimensão e limites da área e objeto contratual) e outras mudanças de especificações em decorrência de novas exigências relativas a procedimentos de segurança por solicitação expressa da CONCEDEnte ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação de públicas brasileiras, ambas não existentes à época da licitação. Este subitem não se aplica se tais mudanças decorrerem do descumprimento da legislação em vigor;
- 45.1.2. Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão da CONCEDEnte, exceto decorrente do fato imputável ao CONCESSIONÁRIO.



- 45.1.3. Atrasos na liberação do acesso ao local das adequações ou impossibilidade de imissão na posse por fatos não imputáveis ao CONCESSIONÁRIO.
- NOTA: Este subitem não se aplica se tais atrasos decorrem do descumprimento do CONCESSIONÁRIO acerca das exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, assim como, do descumprimento da legislação em vigor.
- 45.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO:

- 45.2.1. Aumento de preços nos insumos para execução das adequações e da gestão do contrato/negócio;
- 45.2.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;
- 45.2.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo;
- 45.2.4. Insucesso nas relações comerciais e de vendas;
- 45.2.5. Estimativa incorreta do custo das adequações da área a serem realizadas pelo CONCESSIONÁRIO;
- 45.2.6. Estimativa incorreta do cronograma de execução das adequações;
- 45.2.7. Prejuízos decorrentes de falha na administração da empresa;
- 45.2.8. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;
- 45.2.9. Variação da taxa de câmbio;
- 45.2.10. Variação da demanda pelos serviços prestados no aeroporto;
- 45.2.11. Inadimplência dos clientes pelo pagamento dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO;
- 45.2.12. Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pelo CONCESSIONÁRIO ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculado, em decorrência da sua prestação de serviços na área concedida;
- 45.2.13. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal exigidas para construção/adequação das instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal devidamente comprovado;
- 45.2.14. Mudanças dos projetos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE;
- 45.2.15. Greves realizadas por empregados contratados pelo CONCESSIONÁRIO, pelas subcontratadas, prestadoras de serviços ou pelos órgãos anuentes/intervenientes;



- 45.2.16: Custos de ações judiciais de terceiros contra o CONCESSIONÁRIO ou subcontratadas decorrentes da execução da exploração da área;
- 45.2.17: Responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer tipos de danos;
- 45.2.18: Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura não seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro;
- 45.2.19: Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da concessão de área, que não estejam expressamente previstos.

XI - DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

46. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação aplicável ao presente contrato, bem como possuir e manter, até o final da vigência deste instrumento, código de conduta e de ética próprias, cujas regras se obrigam a cumprir.
- 46.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e de conduta, e dever das Partes, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- 46.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios licitadamente; e
- 46.1.2. Adotar práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.
- 46.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

47. O disposto no Edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição, são documentos integrantes deste Contrato, estando as partes vinculadas, ainda, à proposta apresentada pelo CONCESSIONÁRIO no curso do procedimento licitatório.
48. A ação ou omissão, total ou parcial, da CONCEDENTE na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO, não extingue o presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.



49. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrado para todos os fins de direito, independente de transcrição e the são anexos.

50. Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Navegantes (SC), para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

51. Este Contrato é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Navegantes (SC), 01 de agosto de 2019.

[Handwritten signature]
CONCESSIONÁRIO

[Handwritten signature]
CONCESSIONÁRIO

CONCEDENTE

CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
C.I: _____

[Handwritten signature]
NOME: ROSARIO VIEIRA
C.I: 4.298.832-56815

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 02.964.408/0001-09

LIMPAR

Data da consulta: 18/11/2020 11:31:00

Data da última atualização: 16/11/2020 12:02:53

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/11/2020 às 10:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.964.408/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FB5.251E.9274.0038 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php